

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o mês de outubro como Mês de Conscientização sobre a Comunicação Alternativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização sobre a Comunicação Alternativa, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. Durante o Mês de Conscientização sobre a Comunicação Alternativa, promover-se-á campanha de conscientização, com a realização de palestras, de seminários e de atividades educativas, bem como a veiculação de campanhas na mídia, com o objetivo de facilitar o acesso público a informações sobre a comunicação alternativa como método de inclusão para indivíduos sem fala ou escrita funcional ou com prejuízo em sua comunicação ou em sua capacidade de falar ou escrever.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

